



PROCESSO N° 2295/13

PROTOCOLO N° 12.020.331-2

PARECER CEE/CEIF N° 61/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PINHÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2135/13 - SUED/SEED, de 09/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 11/07/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02, 216 e 418).

1.1 Da Instituição de Ensino

O CEEBJA de Pinhão, situado na rua XV de Novembro, s/n° , bairro Nossa Senhora Aparecida, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 117/13, de 15/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 30/01/13 a 30/01/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5767/08, de 15/12/08, a partir do início do ano de 2006 (fl. 07), pelo prazo de 02 (dois) anos, com prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano, com base no disposto pelo Parecer CEE/PR n° 90/08, de 05/03/08, encerrando-se em 2008.

Obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 6077/11, de 27/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.



PROCESSO N° 2295/13

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 10 a 34, 148 a 158, 208 a 214.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 122, 204 e 205 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 198 .

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno e noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:



PROCESSO N° 2295/13

MATRIZ CURRICULAR		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pinhão		NRE: Guarapuava
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1o sem./ 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 horas/aula		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<i>Total da carga horária do curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 128 a 153, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
FUNDAMENTAL		344					122				
			349					94			
				401					159		
					391						
						187				123	



PROCESSO N° 2295/13

CONCLUINTE				
2009	2010	2011	2012	2013
109				
	18			
		26		
			204	

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 178/13, de 16/08/13, do NRE de Guarapuava (fl. 403), constituída pelos técnicos pedagógicos: Taciane Baratto, licenciada em Educação Física, Lucia Muzolon, licenciada em Letras e Josiane Almeida, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Curso Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 411).

Informa à fl. 409 que o CEEBJA não possui laudo do Corpo de Bombeiros, mas conta com a Brigada Escolar e a direção solicitou o projeto de prevenção de incêndio, junto à mantenedora. Conta com Licença Sanitária.

1.6 Parecer do DEB/EJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1100/13 - DEB/EJA/SEED, de 19/09/13, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 414).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA de Pinhão.

A comissão de verificação informa que o CEEBJA possui condições físicas, materiais e humanas condizentes com a oferta, bem como



PROCESSO N° 2295/13

conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares. Foi favorável e não apresentou nenhum óbice ao pleito.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE